



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram AS FACULDADES JORGE AMADO, entidade mantenedora a ASBEC – Associação Baiana de Educação e Cultura – com sede na Av. Luís Viana Filho, 6.775 – Paralela – nesta Capital, doravante denominada FACULDADES JORGE AMADO, neste ato representada por seu mantenedor, Sr. JOSÉ EUGÊNIO BARRETO DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da RG nº [REDACTED], e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. Oceânica, nº 1.949 – Ondina – nesta Capital, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, doravante denominado Ministério Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo viabilizar a participação de estudantes matriculados nas **FACULDADES JORGE AMADO** no “Programa de Estágio” do Ministério Público;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O estágio de interesse curricular só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais das **FACULDADES JORGE AMADO** com relação à situação do aluno no curso e de acordo com o regulamento de estágio supervisionado.

Parágrafo Único: Qualquer estudante regularmente matriculado nos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, nas **FACULDADES JORGE AMADO**, poderá candidatar-se à seleção do “Programa de Estágio” do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização do estágio será precedida da assinatura de **Contrato de Estágio** que passará a integrar este Convênio independentemente de transcrição, a ser celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o estudante, com a interveniência das **FACULDADES JORGE AMADO**, mediante o qual o estudante obrigará-se-á a cumprir as condições nele estabelecidas e, especialmente, as referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso;

CLÁUSULA QUARTA:

Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82, não existindo entre eles e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** qualquer vínculo empregatício;



CLAÚSULA QUINTA:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** fará para os estudantes-estagiários seguro de acidentes pessoais para cobrir danos decorrentes do desempenho das suas atividades;

CLAÚSULA SEXTA:

A duração do estágio não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo e nem superior a 03 (três) anos.

§1º - Será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno;

CLAÚSULA SÉTIMA:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, no valor de 01 (um salário mínimo).

CLAÚSULA OITAVA:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** alocará os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

CLAÚSULA NONA:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** contratará seguro de acidentes pessoais para os estagiários vinculados a este Convênio;

CLAÚSULA DÉCIMA:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** encaminhará às **FACULDADES JORGE AMADO** a avaliação de desempenho do estagiário, ao final do estágio;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tomem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente **CONVÊNIO** vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** implicará em sua automática rescisão;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "**Contrato de Estágio**";
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) por interesse da administração do **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por **conclusão** de curso à que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional;

Parágrafo Segundo: Entende-se por **interrupção** de curso a que se refere a alínea "b" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, das **FACULDADES JORGE AMADO**, ou mesmo decorrente de "factum principis", que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

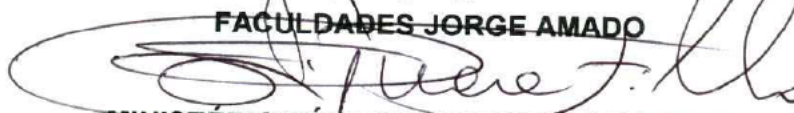
Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem o foro de Salvador para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

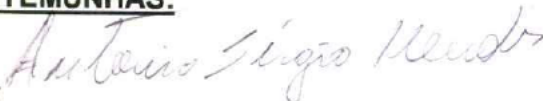
E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador, 14 de junho de 2002.


FACULDADES JORGE AMADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

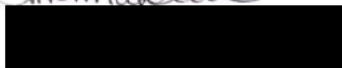
TESTEMUNHAS:

1 -
CPF



2 -
CPF





Salvador ● Sexta-feira
21 de junho de 2002
Ano LXXXVI ● Nº 18.003

RESUMO DE CONVÊNIO

Convenientes: ministério público do Estado da Bahia e as Faculdades Jorge Amado.

Objeto: viabilizar a participação de estudantes matriculados nas Faculdades Jorge Amado no programa de estágio do Ministério Público.

Vigência: A duração do estágio não será inferior a 01 (um) semestre letivo e nem superior a 03 (três) anos.